



Lei nº 075/03, de 29 de dezembro de 2003.

“Institui no Município de Alvorada do Gurgueia a Contribuição para Custeio da iluminação Pública — COSIP prevista no artigo 149- A da Constituição Federal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Alvorada do Gurgueia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - E fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base da calculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de calculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500 kWh/mês.

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos á Contribuição.

Art. 7º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVORADA DO GURGUEIA - PI aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal